



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Memorando S/N

EM, 05 de Janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN

ASSUNTO: Solicitação de Autorização para Termo Aditivo de Acréscimo Contratual

Senhor Presidente,

Submeto à vossa apreciação a necessidade de formalização de um **Termo Aditivo de Acréscimo** ao contrato firmado com a empresa **C C S S ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº **22.315.509/0001-66**.

O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais, gestão de mídia digital e gestão publicitária digital desta Câmara Municipal. A proposta de aditamento visa um **acréscimo de 13,34%** sobre o valor original, motivado pela expansão das atribuições e demandas do objeto contratado, visando garantir a eficiência da gestão tais como:

Elaboração de relatórios de avaliação de risco sobre os processos licitatórios e contratos administrativos, com a identificação de potenciais riscos de irregularidades ou ineficiência, oferecendo estratégias de mitigação de riscos e proposição de ajustes nas práticas administrativas.

Consultoria no gerenciamento de contratos de prestação de serviços continuados, incluindo a análise da execução dos serviços, o controle de qualidade, a aplicação de penalidades por descumprimento, e a supervisão dos processos de renovação ou rescisão contratual.

Elaboração e análise de cláusulas contratuais que garantam a execução eficiente e segura das contratações, com a definição de indicadores de desempenho, prazos de entrega, qualidade, penalidades e termos de rescisão, conforme as necessidades específicas da Administração Pública.

Apoio estratégico para otimização dos gastos públicos, com a elaboração de análises e projeções orçamentárias para garantir que os processos licitatórios e contratuais sigam as diretrizes de eficiência, evitando desperdícios e priorizando a sustentabilidade econômica das aquisições.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Considerando que o valor original de **R\$ 4500,00** foi calculado para uma demanda inferior à atual, o ajuste para **R\$ 5.100,30** mostra-se proporcional e indispensável para manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, evitando o enriquecimento ilícito da Administração Pública em detrimento do prestador.

1. Com o reajuste, os valores passam pela seguinte alteração:

- **Valor Anterior:** R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



- **Novo Valor:** R\$ 5.100,30 (cinco mil e cem reais e trinta centavos).

A fundamentação legal para esta alteração encontra-se na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que faculta à Administração a imposição de acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Diante do exposto, solicito autorização para o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos ao setor jurídico e contábil para a devida confecção do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


ANA SANTANA DOS SANTOS
Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0004

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.º Sr. Secretário de Finanças

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pelo gabinete da presidência, visando o aditivo de quantitativo conforme memorando inicial.

São Fernando/RN, 05/01/2026

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0004

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão para atendimento à solicitação contida no Memorando deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária nº 973/2025 para o exercício financeiro de 2026:

CÓDIGO

1000

1.031.0001.2.1

3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;

MANUT. SERV DA CÂMARA MUNICIPAL;

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;

FONTE

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

São Fernando/RN, 05/01/2026

Atenciosamente,

AGUINALDO SILVA DINIZ

Secretário de Finanças

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO/CMSF/RN nº 2025.01.0004
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Aditivo Contrato de Administrativo nº 004/2025

DESPACHO:

De acordo.

Autorizo se proceda à abertura de procedimento administrativo objetivando a consecução do objeto proposto no memorando inicial.

Determino sejam os presentes autos encaminhados à Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

São Fernando/RN, 05/01/2026

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N°039/2025 GP/CMSF

Altera os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E: Art. 1º Nomear os agentes abaixo identificados para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Fernando.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 013.***.***-79;

JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 121.***.***-01;

MARIA DO PATROCINIO DA SILVA, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob o nº 012.***.***-07;

Para as funções de agente de contratação, e equipe de auxiliares de apoio à comissão de contratação.

§ único - O agente público CIRO DANTAS DE MEDEIROS atuará na função de Agente de Contratação com as atribuições definidas no lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 01/09/2025.

São Fernando/RN, 13/10/2025.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Vereador-Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 21067232

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/10/2025. EDIÇÃO 2259. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



**MINUTA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2025 DECORRENTE DO PROCESSO ADM Nº 2025.01.0004**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO E A EMPRESA C C S S
ARAUJO**

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/0001-88, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45.º, Centro, São Fernando edifício Vereador Tobias Fernandes , neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes, n.º 262, Centro São Fernando/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa C C S S ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º 22.315.509/0001-66, Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Segundo Termo Aditivo a Inexigibilidade de licitação nº 003/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, com fulcro no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 6.^a do Contrato Administrativo aduzido mediante aditivo de quantitativo conforme memorando inicial nos limites permitidos por esta Lei em 13,34%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REFLEXO FINANCEIRO

2.1- O reflexo financeiro destacado na Cláusula 6.^a é de um aumento na proporção de 13,34% que antes era de R\$ 4500,00 mês , passando a ser de R\$ 5.100,30. mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na melhor forma do Direito Administrativo.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1-As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

5.1. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Fernando/RN, xxxxx

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
CONTRATANTE

xxxx
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO/CMSF/RN nº 2025.01.0004
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Aditivo Contrato de Administrativo nº 004/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao que reza no parágrafo único do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sugerimos que os presentes autos sejam encaminhados à judiciosa apreciação da Assessoria Jurídica desta Augusta Câmara Municipal, para que esta se manifeste formalmente acerca da matéria.

São Fernando/RN, 06/01/2026

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO/CMSF/RN nº 2025.01.0004
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Aditivo Contrato de Administrativo nº 004/2025

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhe-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para emissão de parecer acerca do cabimento e da legalidade da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que retornem os autos à douta Comissão de Contratação para as providências complementares.

São Fernando/RN, 06/01/2026

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO
(Art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

REFERÊNCIA:

Processo CMSF/RN nº 2025.01.0004

Inexigibilidade de licitação nº 003/2025

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo. ao Contrato Administrativo nº 004/2025

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DE VALOR. AUMENTO DAS ATRIBUIÇÕES ORIGINÁRIAS. POSSIBILIDADE LEGAL. ART. 124, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA MINUTA. VIABILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica formulada Gabinete da Presidência, objetivando a análise da legalidade da **alteração do objeto do Contrato Administrativo nº 004/2025**, bem como da **minuta do Segundo Termo Aditivo**, firmado entre a Câmara Municipal de São Fernando/RN e a contratada C C S S ARAUJO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.315.509/0001-66.

O aditamento proposto tem como finalidade a **modificação das atribuições originalmente pactuadas**, visando incluir, no escopo contratual, atividades relacionadas a **Elaboração de relatórios de avaliação de risco sobre os processos licitatórios e contratos administrativos**, com a identificação de potenciais riscos de irregularidades ou ineficiência, oferecendo estratégias de mitigação de riscos e proposição de ajustes nas práticas administrativas.

Consultoria no gerenciamento de contratos de prestação de serviços continuados, incluindo a análise da execução dos serviços, o controle de qualidade, a aplicação de penalidades por descumprimento, e a supervisão dos processos de renovação ou rescisão contratual.

Elaboração e análise de cláusulas contratuais que garantam a execução eficiente e segura das contratações, com a definição de indicadores de desempenho, prazos de entrega, qualidade, penalidades e termos de rescisão, conforme as necessidades específicas da Administração Pública.

Apoio estratégico para otimização dos gastos públicos, com a elaboração de análises e projeções orçamentárias para garantir que os processos licitatórios e contratuais sigam as diretrizes de eficiência, evitando desperdícios e priorizando a sustentabilidade econômica das aquisições.

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo, no que interessa à presente análise jurídica, os seguintes documentos:

- a) demonstração da necessidade da alteração contratual;
- b) cópia do contrato administrativo;



- c) documentação fiscal e certidões do contratado;
- d) certidão emitida pelo setor de contabilidade;
- e) justificativa da autoridade administrativa competente;
- f) autorização para celebração do termo aditivo;
- g) justificativa da Comissão Permanente de Licitação;
- h) minuta do Primeiro Termo Aditivo.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, destaca-se que a presente manifestação limita-se aos **aspectos jurídicos e formais**, não abrangendo avaliações de ordem técnica, financeira, orçamentária ou administrativa, as quais competem aos setores próprios da Administração.

Da análise da minuta apresentada, verifica-se que a cláusula primeira do termo aditivo prevê a alteração do objeto contratual, com a ampliação das atribuições inicialmente estabelecidas, justificando-se tal modificação em razão da necessidade administrativa de incluir a **Elaboração de relatórios de avaliação de risco sobre os processos licitatórios e contratos administrativos**, com a identificação de potenciais riscos de irregularidades ou ineficiência, oferecendo estratégias de mitigação de riscos e proposição de ajustes nas práticas administrativas.

Consultoria no gerenciamento de contratos de prestação de serviços continuados, incluindo a análise da execução dos serviços, o controle de qualidade, a aplicação de penalidades por descumprimento, e a supervisão dos processos de renovação ou rescisão contratual.

Elaboração e análise de cláusulas contratuais que garantam a execução eficiente e segura das contratações, com a definição de indicadores de desempenho, prazos de entrega, qualidade, penalidades e termos de rescisão, conforme as necessidades específicas da Administração Pública.

Apoio estratégico para otimização dos gastos públicos, com a elaboração de análises e projeções orçamentárias para garantir que os processos licitatórios e contratuais sigam as diretrizes de eficiência, evitando desperdícios e priorizando a sustentabilidade econômica das aquisições.

A doutrina administrativa admite a alteração dos contratos administrativos, desde que observados os limites legais e devidamente motivada a necessidade superveniente, e consequentemente o aumento salarial no contrato administrativo na casa de 13,34%, que antes era de R\$ 4500,00 mensais passando para R\$ 5.100,30 mensais.

Nesse sentido, ensina **Matheus Carvalho** que os contratos administrativos podem sofrer modificações mediante acordo entre as partes, quando presentes os pressupostos legais (Manual de Direito Administrativo, 9ª ed., p. 783).



A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 124, prevê expressamente a possibilidade de alteração contratual, nos seguintes termos:

Artigo 124: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Diante do dispositivo legal transcrito, constata-se que a alteração pretendida encontra **amparo jurídico**, uma vez que decorre de necessidade superveniente devidamente justificada, não implicando desvirtuamento do objeto originalmente contratado, mas sim sua adequação às demandas atuais da Administração.

Assim, considerando que os requisitos formais e legais foram observados, não se verifica óbice jurídico à celebração do termo aditivo proposto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e **restrita aos aspectos jurídico-formais**, ressalvadas as análises de natureza técnica, financeira e orçamentária, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2025**, com fundamento no artigo 124 da lei federal nº 14133/2021 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que a formalização do aditivo deverá estar condicionada à comprovação, pela área técnica competente, do atendimento integral às exigências legais e à confirmação de que o caso concreto se enquadra nos limites desta manifestação.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Sugere-se, por fim, o retorno dos autos à Comissão de Contratação para ciência e adoção das providências cabíveis à continuidade do procedimento.

Ressalte-se que o presente parecer foi elaborado com base exclusivamente nos documentos constantes dos autos até a presente data, possuindo **caráter opinativo e não vinculante**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Fernando/RN, 06/01/2026

JOSÉ GERALDO NEVES

OAB/RN nº 2477

Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2025 DECORRENTE DO PROCESSO ADM Nº 2025.01.0004**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO E A EMPRESA C C S S
ARAUJO**

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/0001-88, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45.º, Centro, São Fernando edifício Vereador Tobias Fernandes , neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes, n.º 262, Centro São Fernando/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa C C S S ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º 22.315.509/0001-66, Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Segundo Termo Aditivo a Inexigibilidade de licitação n.º 003/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, com fulcro no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 6.ª do Contrato Administrativo aduzido mediante aditivo de quantitativo conforme memorando inicial nos limites permitidos por esta Lei em 13,34%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REFLEXO FINANCEIRO

2.1- O reflexo financeiro destacado na Cláusula 6.ª é de um aumento na proporção de 13,34% que antes era de R\$ 4500,00 mês , passando a ser de R\$ 5.100,30. mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na melhor forma do Direito Administrativo.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1-As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

5.1. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Fernando/RN, 06/01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
CONTRATANTE

C C S S ARAUJO
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº
2025.01.0004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ N.º 08.221.137/0001-88;

CONTRATADO: C C S S ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º 22.315.509/0001-66;

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6.^a DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ADUZIDO MEDIANTE ADITIVO DE QUANTITATIVO CONFORME MEMORANDO INICIAL NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI EM 13,34%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124 da Lei Federal nº 14133/2021

SIGNATÁRIOS: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO – PELO CONTRATANTE, E C C S S ARAUJO – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 06/01/2026


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2025.01.0004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN -
CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ N.º 08.221.137/0001-88;

CONTRATADO: C C S S ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º 22.315.509/0001-66;

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6.ª DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ADUZIDO MEDIANTE ADITIVO DE QUANTITATIVO CONFORME
MEMORANDO INICIAL NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI
EM 13,34%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124 da Lei Federal nº
14133/2021

SIGNATÁRIOS: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO - PELO
CONTRATANTE, E C C S S ARAUJO - PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 06/01/2026

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 30150367

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/01/2026.
EDIÇÃO 2324. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>